

ANEXO VII DO EDITAL

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC CELEBRADO PERANTE A PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO – CUMPRIMENTO DO ITEM**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AMAPÁ

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N. 000070/2013

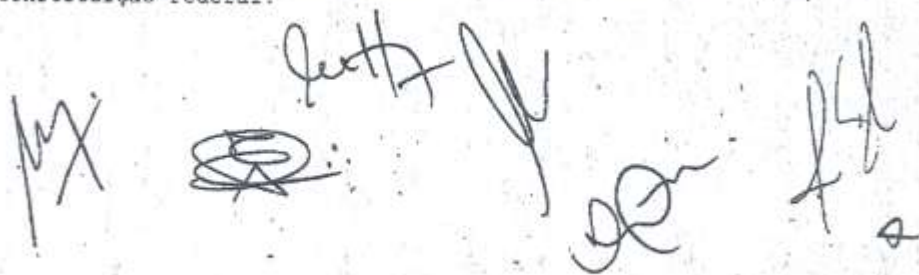
CAESA- Companhia de Água e Esgoto do Amapá, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.976.311/0001-04, com sede na Avenida Ernestino Borges, n.º 222, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo diretor presidente o Srº Ruy Guilherme Smith Neves, RG 174.980/AP, pelo diretor operacional, o Srº Carlos Antonio Almeida de Mello, RG: 278.532/AP, pelo diretor técnico, o Srº Agostinho Alves de Oliveira Júnior, RG: 184.010/PA e pelo diretor administrativo da empresa o Sr. Evandro Amaral Pingarilho, acompanhado das advogadas Drª Ana Célia Doho Martins, OAB/AP n.º 473-A e Drª Selma Barbosa de Almeida, OAB n.º 764, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO - PTM DE MACAPÁ/AP, através do Procurador do Trabalho Maria Manuella Britto, Gedeon e Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85; 585, inciso II, do CPC e, 876, da CLT, obrigando-se ao seguinte:

I - DO OBJETO

1. O objeto deste Termo de Ajuste de Conduta consiste na adequação da conduta da empresa pública signatária às prescrições normativas concernentes à observância do concurso público e à contratação de empregados no âmbito da CAESA- Companhia de Água e Esgoto do Amapá, de modo a evitar o desvirtuamento da terceirização, mediante as obrigações de fazer e não fazer abaixo consignadas, cujo descumprimento ensejará a cominação de multa (astreinte), nas condições de prazo, modo e lugar estabelecidas.

II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E DAS SANÇÕES CORRESPONDENTES

2. A compromissada assume permanentemente as seguintes obrigações:
 - 2.1. A somente nomear empregados públicos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AMAPÁ

- 05
- 2.1.1. O descumprimento desta obrigação, ainda que parcialmente, sujeitará a Compromissada à multa fixa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) acrescida de R\$ 10.000,00 por trabalhador em situação irregular;
 - 2.1.2. Esta cláusula tem vigência imediata.

 - 2.2. Abster-se de nomear pessoa para exercício de cargos em comissão para desempenho de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior.
 - 2.2.1. O descumprimento desta obrigação, ainda que parcialmente, sujeitará a Compromissada à multa fixa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) acrescida de R\$ 10.000,00 por trabalhador em situação irregular;
 - 2.2.2. Esta cláusula tem vigência imediata.

 - 2.3. Não terceirizar as atividades fins da administração, nelas incluídas as atividades de suspensão do serviço (corte) e religação do abastecimento.
 - 2.3.1. O descumprimento desta cláusula, ainda que parcialmente, sujeitará a Compromissada à multa fixa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) por contrato firmado com inobservância da obrigação prevista no caput;
 - 2.3.2. Esta cláusula tem vigência imediata.

 - 2.4. Não contratar cooperativas ou qualquer outra entidade que simplesmente seja intermediadora de mão de obra.
 - 2.4.1. O descumprimento desta cláusula, ainda que parcialmente, sujeitará a Compromissada à multa fixa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) por contrato firmado com inobservância da obrigação prevista no caput;
 - 2.4.2. Esta cláusula tem vigência imediata.

 - 2.5. Não efetuar nenhum ato de gestão pessoal nas prestadoras de serviços terceirizados, limitando-se tão-somente a fiscalizar e receber o objeto pactuado.
 - 2.5.1. Compreende-se como ato de gestão pessoal qualquer intromissão emanada do gestor na condução da contratada, tal

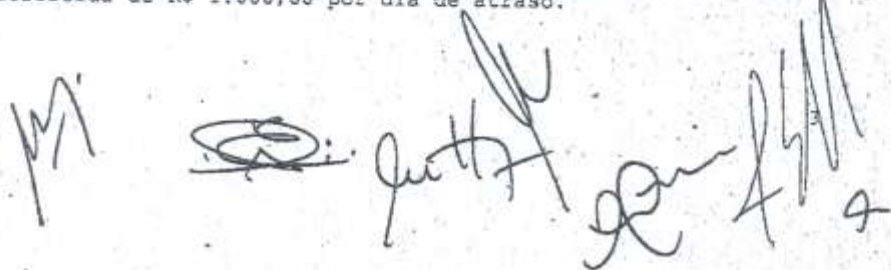
06
3**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AMAPÁ

como: definição do quantitativo de empregados para prestação do serviço, encaminhamento de pessoa para contratação pela prestadora de serviço, determinação de rescisão de contrato individual de trabalho;

- 2.5.2. O descumprimento desta cláusula, ainda que parcialmente, sujeitará a Compromissada à multa de 10% sobre o valor anual do contrato.
- 2.5.3. Este percentual subirá para 20% em caso de reincidência;
- 2.5.4. Esta cláusula tem vigência imediata.
- 2.6. Incluir este Termo de Ajuste de Conduta como anexo dos editais que envolvem prestações de serviço de prestação continuada e registrar nos respectivos instrumentos convocatórios a existência do compromisso pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 2.6.1. O descumprimento desta cláusula, ainda que parcialmente, sujeitará a Compromissada à multa de 10% sobre o valor anual do contrato.
- 2.6.2. Esta cláusula tem vigência imediata.

III - DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

3. De modo a permitir a continuidade dos serviços essenciais e possibilitar os ajustes administrativos e legais necessários, a compromissada assume as seguintes obrigações transitórias:
- 3.1. Realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.
- 3.1.1. O prazo para realização do concurso é de 1 (um) ano a contar da assinatura do presente termo, exceto no que se refere ao emprego público de encanador, que obedecerá o prazo previsto no item 3.2.1.
- 3.1.2. Entende-se como realizado o concurso com a publicação do seu resultado final na imprensa oficial ou veículo congêneres.
- 3.1.3. O descumprimento desta obrigação sujeitará a Compromissada à multa fixa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) acrescida de R\$ 1.000,00 por dia de atraso.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AMAPÁ

- 3.2. Manter os contratos em curso e firmar novos contratos, de forma a não interromper os serviços essenciais à população até a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público.
- 3.2.1. O concurso para o emprego de encanador, o qual substituirá a terceirização nas atividades de corte e religação, ocorrerá até o dia 01/12/2014.
- 3.2.2. O descumprimento desta obrigação, ainda que parcialmente, sujeitará a Compromissada à multa fixa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) acrescida de R\$ 10.000,00 por trabalhador em situação irregular;

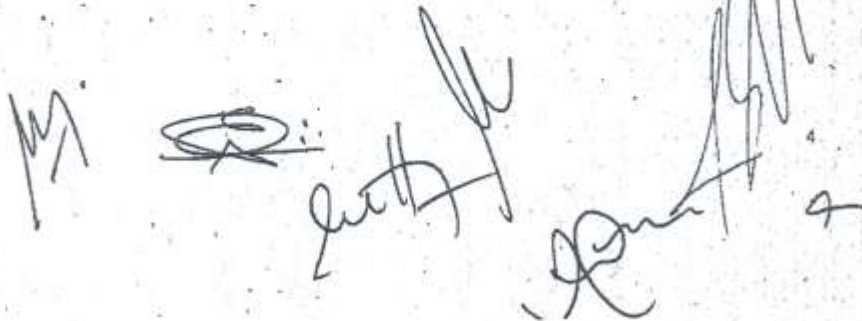
IV - DA MULTA

4. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA acarretará ao **COMPROMITENTE** multa nos moldes estipulados acima reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5.º, § 6.º, e 13 da Lei n.º 7.347/85.
5. O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.
6. A multa referida independe de multas eventualmente devidas a outros órgãos, tais como o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como não é substitutiva das obrigações objetos deste TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, mas visa justamente ao seu cumprimento, de forma que a sua execução poderá ser cumulada com a das próprias obrigações cuja observância se pretendeu resguardar.

V - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

7. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos artigos 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e 876 da CLT.

VI - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AMAPÁ

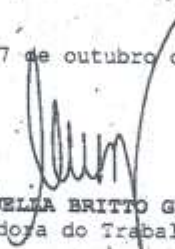
8. O inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste instrumento ensejará a execução forçada do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA perante a Justiça do Trabalho, de conformidade com o disposto no art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

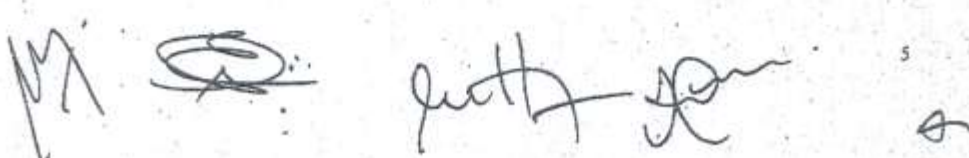
VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA aperfeiçoa-se e passa a produzir efeitos com a assinatura do representante do **COMPROMITENTE** com poderes para tanto e do Membro do Ministério Público do Trabalho, não dependendo de homologação ou de qualquer ato posterior para validá-lo.
10. As obrigações previstas no presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA vigorarão a partir da presente data e terão vigência por prazo indeterminado.
11. Verificado, a qualquer tempo, que as cominações estabelecidas no presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA não se mostraram suficientes para garantir a efetividade das normas legais cuja observância visou a assegurar, requerer-se-á as providências judiciais necessárias ao seu efetivo cumprimento.
12. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA é passível de fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cujo representante receberá cópia fiel do seu inteiro teor, e pelo Ministério Público do Trabalho, reconhecendo-se a eles aptidão para certificar o descumprimento das obrigações convencionadas.

Firma-se, em caráter irrevogável, o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos.

Macapá-AP, 07 de outubro de 2013.

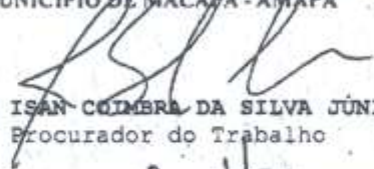

MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON
Procuradora do Trabalho



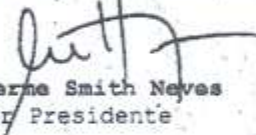
03
5



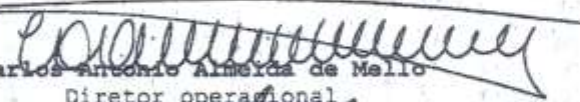
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AMAPÁ



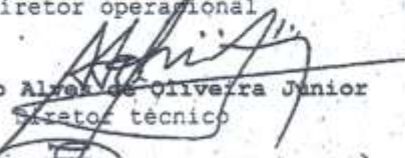
PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Trabalho



Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente



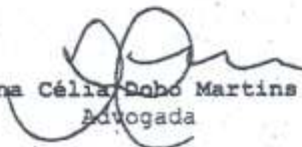
Carlos Antonio Almeida de Mello
Diretor operacional



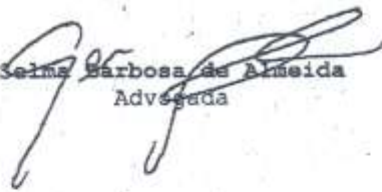
Agostinho Alves de Oliveira Júnior
Diretor técnico



Evandro Amaral Pingarilho
Diretor Administrativo



Ana Célia Dobo Martins
Advogada



Selma Barbosa de Almeida
Advogada